GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Formalização, Execução e Gestão

Acordo de Cooperação Técnica n.º 10/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 10/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL THE EXODUS ROAD - TER. PROCESSO SEI Nº 00400-00024476/2022-74.

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS**, cuja delegação de competência foi outorgada pelo Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.685.528/0001-53, com sede na SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Térreo, Brasília/DF, CEP 70631-900, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada pelo Senhor **JAIME SANTANA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário de Estado Estado de Justiça e Cidadania, brasileiro, portado do documento de identificação nº 2001028074695 SSP-CE e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 015.411.433.-29, nomeado conforme Edição Extra nº 28, do Diário Oficial do Distrito Federal publicado no dia 1º de abril de 2022 e a Organização da Sociedade Civil **THE EXODUS ROAD - TER**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede em Colorado Spring, PO BOX 64063, CEP: 80962, Estados Unidos da América, neste ato representada por **CÍNTIA CARBONE MATOS MEIRELLES DE AZEVEDO**, portadora do documento de identificação nº 28374498-6 SSP-SP e inscrita sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 261.975.278-71, residente à rua Cardoso de Almeida, nº 977, apt. 31, Perdizes, São Paulo/SP , CEP 05013-0001, que exerce a função de representante legal da THE EXODUS ROAD - TER no Brasil, resolvem celebrar este Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto a cooperação e parceria entre os partícipes para o desenvolvimento de ações conjuntas, no âmbito do Distrito Federal, com vistas à oferta de capacitação sobre o tema tráfico de pessoas, conforme disponibilidade de ambas as partes em adequação às especificações constantes do plano de trabalho (91310820).

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da SEJUS para a The Exodus Road.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da SEJUS.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 25 de julho de 2023.

4.2 - A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 meses.

4.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a SEJUS der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à The Exodus Road.

4.4 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela SEJUS até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES

5.1 - São responsabilidades da SEJUS:

5.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma: A SEJUS, por meio da SUBAV/GETPAM disponibilizará 4 (quatro) servidores desta gerência para acompanhamento, monitoramento e avaliação do projeto (capacitação na modalidade virtual) e a The Exodus Road, além da plataforma, disponibilizará apoio técnico para utilização da plataforma como também avaliação das atividades desenvolvidas por meio de sua representação no Brasil, ou havendo necessidade, designação de membro da diretoria para sanar alguma limitação apresentada.

5.1.2 - Promover, sempre que necessário, reuniões entre as partes para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a The Exodus Road com antecedência em relação à data da reunião e a pauta da mesma.

5.1.3 - caso considere necessário, poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a The Exodus Road com antecedência em relação à data da visita;

5.1.4 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

5.1.5 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: Realizar a divulgação do curso junto ao público-alvo por meio da Intranet, e-mail corporativo, cartazes e reuniões, sempre que as mesmas abordarem os temas correlatos aos trabalhos desenvolvidos; em toda a divulgação a ser feita das atividades desenvolvidas em decorrência da execução do presente Acordo, a SEJUS obrigar-se-á a dar os créditos correspondentes à participação da The Exodus Road; a divulgação, por meio de veículos de comunicação de massa, contendo o nome e/ou a logomarca deverá seguir os padrões definidos pelos partícipes; a divulgação deverá ser previamente aprovada entre as partes.

5.1.6 - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da SEJUS na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

5.1.7 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, apresentado pela The Exodus Road.

5.1.8 - articular junto aos órgãos públicos do Distrito Federal para a captação dos discentes participantes dos cursos ofertados pelo acordo.

5.1.9 - fornecer à The Exodus Road as diretrizes necessárias para que a The Exodus Road possa trabalhar dentro da estrutura legal brasileira em apoio da SEJUS, bem como as informações necessárias para cumprir o objetivo deste acordo e qualquer outra solicitação específica.

5.1.10 - organizar as inscrições, escolher o gestor de cada turma inerente ao curso ofertado.

5.1.11 - montar o planejamento para o desenvolvimento do curso e sua execução.

5.1.12 - facilitar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações pertinentes ao objeto deste Acordo de Cooperação.

5.1.13 - designar responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Acordo de Cooperação, a quem competirá comunicar à The Exodus Road quaisquer informações necessárias ao regular desenvolvimento das ações pertinentes à capacitação.

5.1.14 - realizar as avaliações periódica e final dos alunos inscritos nos cursos de capacitação profissional oferecidos em razão do presente instrumento.

5.2 - São responsabilidades da The Exodus Road:

5.2.1 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e nos demais atos normativos aplicáveis;

5.2.2 - com exceção dos compromissos assumidos pela SEJUS neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria, inclusive por:

Capacitar para o uso da plataforma, orientar os gestores do curso, oferecer certificação contendo o conteúdo desenvolvido por cada módulo, como também carga horária, estar disponível para reunião de apoio, monitoramento, fiscalização e sempre que houver necessidade por qualquer uma das partes;

5.2.3 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

5.2.4 - responsabilidade exclusiva da The Exodus Road pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

5.2.5 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

5.2.6 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 60 dias após o término da vigência deste instrumento.

5.2.7 - ofertar Curso de Formação sobre o tema tráfico de pessoas na modalidade virtual, pela plataforma da instituição.

5.2.8 - expedir certificado aos participantes do curso, desde que estes atinjam os parâmetros exigidos no regimento do EXODUS ROAD INC.

5.2.9 - promover o intercâmbio de informações, documentos técnicos disponíveis, recursos, tecnologias e metodologias para a consecução do desenvolvimento das atividades objeto desta parceria.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O curso ministrado pelo EXODUS ROAD INC – TER serão desenvolvidos com base em aulas online, sendo estruturados em dois módulos que compõem itinerários formativos conforme o plano de trabalho aprovado pero convenente.

6.2 - A qualquer tempo, poderão ser solicitadas, por qualquer um dos partícipes, informações diversas sobre as atividades relacionadas à execução deste Acordo de Cooperação.

6.3 - Os partícipes se obrigam a aceitar e cumprir a legislação, as normas e as instruções técnicas e administrativas de cada um, bem como respeitar integralmente os objetivos estatutários e regimentais, de modo a preservar seus respectivos direitos e prerrogativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPRESENTANTES

7.1 - Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do acordo de cooperação técnica competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e dar ciência de tudo que ocorrer aos partícipes.

7.2 - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3 - Os partícipes deverão aferir, semestralmente, os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do instrumento, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

7.4 - A execução deste Acordo de Cooperação será acompanhada por representantes, um titular e um suplente de cada parte, credenciados pela The Exodus Road e pela SEJUS, que se reunirão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das partes. Quando houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere esta cláusula, a parte que os tiver credenciado deverá providenciar nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo a devida comunicação, por escrito, à outra parte.

7.5 - As partes possuem plena autonomia administrativa e financeira das decisões pertinentes aos seus

interesses institucionais. Para uma correta operacionalização dos objetivos aqui firmados, cada parte, mediante seu representante legal, deverá obedecer aos ditames deste instrumento, bem como do Regimento Interno de cada um dos partícipes, além do que ficar decidido nas reuniões entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - OPERACIONALIZAÇÃO

8.1 - As atividades serão detalhadas e formalizadas por meio de correspondências eletrônicas, instrumentos administrativos e/ou jurídicos específicos, devidamente adequados às intenções dos pactuantes, aprovados e assinados pelos partícipes.

8.2 - A execução do presente Acordo de Cooperação será acompanhada por representantes credenciados tanto pela The Exodus Road quanto pela SEJUS. Os representantes reunir-se-ão, sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das partes convenentes. Qualquer iniciativa da SEJUS ou da The Exodus Road referente a este Acordo de Cooperação será examinada pelos referidos representantes e submetida, com seu parecer, às autoridades competentes de cada uma das partes convenentes, a quem competirá decidir de comum acordo.

8.3 - A designação de representantes não excluirá a competência da Direção da The Exodus Road e da SEJUS de supervisionar a execução da presente parceria.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

9.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela SEJUS, nas hipóteses admitidas pela legislação.

9.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

9.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 8.666/93 e nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à The Exodus Road, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1 - Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

11.2 - A SEJUS poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 8.666/93, garantida à The Exodus Road a oportunidade de defesa.

11.3 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL

Fica vedado aos partícipes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores nas ações empreendidas para execução do presente ACORDO, conforme previsto no §1º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo único: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto no 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

Jaime Santana de Sousa

Secretário de Estado de Justiça e Cidadania

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF

Cíntia Carbone Matos Meireles de Azevedo

Representante legal da The Exodus Road

Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0242648-X**, **Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania**, em 25/07/2022, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cintia Carbone Matos Meirelles de Azevedo**, **Usuário Externo**, em 25/07/2022, às 19:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **91731288** código CRC= **EBDB3B96**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviaria - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF